



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN

LEI Nº 083 DE 20 DE março DE 1995.

Autoriza a concessão de direito ' real de uso sobre imóvel da municipalidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão de direito real de uso, a título gratuito, em favor da Empresa NBS INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA.- ME., inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 00.441.234/0001-74, sobre o imóvel descrito no parágrafo primeiro deste artigo e na planta de situação anexa, de propriedade da municipalidade.

§ 1º - O imóvel objeto da concessão, constitui-se de uma área medindo 1.140,45 m² (hum mil, cento e quarenta metros e quarenta e cinco decímetros quadrados).

acrescida de um galpão nela existente, a ser desmembrada do terreno localizado na Estrada União Indústria Km 130/729, registrado no cartório do 2º ofício da Comarca de Três Rios, sob a matrícula nº 1.393, livro nº 2-E, fls. 007.

§ 2º - O imóvel de que trata o parágrafo anterior, destina-se exclusivamente à instalação e funcionamento de indústria do ramo de vestuário, vedada qualquer outra destinação, exceto quando devidamente autorizada.

Art. 2º - A outorga a que se refere o artigo anterior, será efetivada mediante assinatura de contrato específico cujo termo, estabelecerá as condições pertinentes à questão.

Art. 3º - Constará do respectivo termo de contrato de concessão, o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da sua assinatura para que a concessionária efetive a realização das obras e benfeitorias necessárias ao funcionamento e início das atividades da Empresa.

Joel da Silva Maia
- P. 152 -



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN

Lei nº 093, de 20/03/95

fls. 02

§ 1º - O prazo a que se refere o Caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, a critério do Poder Concedente, mediante requerimento do Concessionário, devidamente instruído com as razões e documentos que justifiquem a prorrogação.

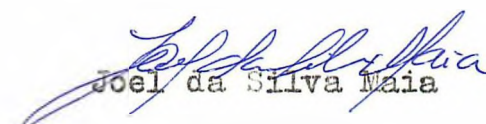
§ 2º - O não cumprimento do prazo estabelecido neste artigo, importará na imediata reversão do imóvel ao patrimônio do Município, acrescido de todas as benfeitorias, sem qualquer ônus para a municipalidade.

Art. 4º - É vedado à Concessionária, transferir o imóvel concedido, no todo ou em parte, a qualquer título, exceto quando por ato decorrente de sucessão legítima.

Art. 5º - Não será concedida qualquer tipo de isenção sobre tributos municipais à concessionária, em razão da mesma ter-se beneficiado com parte da área já construída.

Art. 6º - Em razão da necessidade de ocupar a área do almoxarifado da Prefeitura e demais dependências a ele pertinentes, a concessionária fica obrigada a reconstruir as salas com as mesmas proporções, em local determinado pela municipalidade, correndo todas as despesas por conta da Empresa NBS Indústria do Vestário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Joel da Silva Maia
Prefeito